



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.179, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para assegurar o direito ao acompanhamento especializado na transição para o mercado de trabalho e para a manutenção da vida independente.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 3469/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para assegurar o direito ao acompanhamento especializado na transição para o mercado de trabalho e para a manutenção da vida independente.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

V – o acompanhamento especializado para a transição entre o sistema educacional e o mercado de trabalho, garantindo o suporte técnico necessário para a manutenção do emprego e o fomento à autonomia econômica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de assegurar o direito ao acompanhamento especializado na transição para o mercado de trabalho e para a manutenção da vida independente representa um avanço essencial na efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ao enfrentar uma das maiores fragilidades das políticas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





públicas atuais: a descontinuidade de apoio no momento em que o indivíduo deixa o sistema educacional e passa a enfrentar, de forma abrupta, as exigências do mundo do trabalho e da vida adulta.

Embora a Lei nº 12.764, de 2012, tenha sido decisiva ao reconhecer o direito à educação, à saúde e à inclusão social da pessoa com TEA, a experiência prática demonstra que o acesso formal ao emprego, muitas vezes viabilizado por políticas de cotas, não é suficiente para garantir a permanência e o desenvolvimento profissional desse público. A ausência de suporte especializado no ambiente laboral resulta, com frequência, em dificuldades de adaptação, conflitos de comunicação, sobrecarga sensorial e incompreensão por parte das equipes e gestores, fatores que levam a altas taxas de rotatividade, subemprego e frustração tanto para o trabalhador autista quanto para o empregador.

O acompanhamento especializado previsto neste projeto de lei se fundamenta no conceito internacionalmente consolidado de “Emprego Apoiado”, amplamente adotado em países da América do Norte e da Europa, no qual profissionais capacitados atuam como mediadores na transição e na permanência no trabalho. Esses profissionais auxiliam na identificação de funções compatíveis com o perfil do trabalhador, na adaptação de rotinas e ambientes, na orientação de supervisores e colegas, e no desenvolvimento de habilidades práticas e sociais necessárias ao cotidiano profissional. Ao reconhecer esse acompanhamento como um direito, o Estado brasileiro passa a tratar a inclusão laboral não como um evento pontual, mas como um processo contínuo e estruturado.

Além do impacto direto na empregabilidade, a medida fortalece a autonomia econômica e a vida independente das pessoas com TEA. O trabalho está intimamente ligado à dignidade humana, ao pertencimento social e à autoestima, e sua manutenção estável reduz significativamente a dependência de benefícios assistenciais de longo prazo. Dessa forma, o investimento em acompanhamento especializado gera





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

retorno social e econômico, ao promover inclusão produtiva, ampliar a base de contribuintes e reduzir custos futuros com políticas de proteção social.

O projeto também contribui para a segurança jurídica das empresas e para a construção de ambientes de trabalho mais inclusivos e produtivos. Ao oferecer suporte técnico especializado, diminui-se o risco de desligamentos precoces, conflitos trabalhistas e inadequações no cumprimento do dever de acomodação razoável, criando uma relação mais equilibrada entre empregador e empregado. Trata-se, portanto, de uma política que beneficia não apenas a pessoa com TEA, mas o próprio mercado de trabalho, ao valorizar talentos neurodivergentes e estimular práticas modernas de gestão de pessoas.

Por fim, a alteração do Art. 3º da Lei nº 12.764 consolida uma visão contemporânea de inclusão, que reconhece que a participação plena da pessoa autista na sociedade depende de políticas integradas entre educação, trabalho e autonomia pessoal. Ao assegurar o acompanhamento especializado na transição para o mercado de trabalho e na manutenção do emprego, o projeto reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade, a igualdade de oportunidades e o direito de toda pessoa com TEA de construir uma vida adulta independente, produtiva e socialmente reconhecida.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-1227;12764	Art. 3º

FIM DO DOCUMENTO